

**MOÇÃO DA ABA E SEU COMITÊ QUILOMBOS
PELA CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO 4.887/2003
A ADI 32329/2003 E AS AMEAÇAS AO DIREITO QUILOMBOLA DIANTE DA APLICAÇÃO
DO ‘MARCO TEMPORAL’**

A ABA através de seu Comitê Quilombos vem manifestar preocupação e sentimento de responsabilidade social e científica diante da retomada da votação da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.239/2003 pelo Supremo Tribunal Federal (STF) que questiona a legalidade do Decreto 4.887/2003 ADI 3239/2003, agendada para o dia 8 de fevereiro de 2018. Preocupa-nos o fato de que as teses dos argumentos de dois ministros com respeito à votação da referida ADI tem assinalado a aplicação do critério de “marco temporal” para os direitos quilombolas previstos no artigo 68 do ADT/CF88 e no Decreto 4.887/2003. Diante desta ordem de fatos, vimos expressar nossa posição diante de matéria que decidirá sobre o futuro dos direitos quilombolas consagrados na Constituição de 1988:

1. Desde 1994 a ABA considera que os quilombos contemporâneos constituem grupos étnicos conceitualmente definidos como um tipo organizacional que confere pertencimento através de normas e meios empregados para indicar afiliação ou exclusão;
2. Que o Decreto 4.887/2003, que regulamenta o procedimento administrativo de titulação das comunidades de quilombos no país, é essencial na manutenção de um percurso jurídico de Reconhecimento destas comunidades diferenciadas inexistente no país;
3. Tanto o art. 68 do ADCT/88 quanto o Decreto 4.887/2003, resultam de intensas reivindicações de movimentos sociais negros em busca de políticas de reparação ao processo de cidadania incompletos que enfrentam até hoje, decorrentes, ainda, da forma como a abolição se deu no país e do racismo estrutural da sociedade brasileira;
4. Ao defender a constitucionalidade integral do Decreto 4.887/2003 a ABA tem participado de inúmeras atividades de defesa deste dispositivo legal que, além de potencializar o reconhecimento, valoriza saberes e protege a cultura e o patrimônio deste sujeito coletivo de direitos;
5. O Decreto em tela tem sido a norma implementada há mais de 14 anos e servido de base para a implementação de outras ações de governo que produziram melhorias na qualidade de vida das comunidades quilombolas no país;
6. A integralidade do Decreto 4.887/2003 é mecanismo eficaz do estado brasileiro de proteção aos direitos à terra e aos direitos fundamentais dos remanescentes das comunidades de quilombos.
7. A ABA manifesta-se contrária à aplicação de um “marco temporal” para o direito quilombola. Em 1988, ano da publicação da Constituição Brasileira, centenas de comunidades quilombolas já haviam perdido grande parte das áreas de terras tradicionalmente ocupadas, por esbulhos através de fraudes cartoriais, cercamentos irregulares, inviabilizando a continuidade e a permanência nestas áreas.

Frente ao exposto, vimos manifestar firmemente nossa posição em defesa da constitucionalidade do Decreto 4.887/2003, alvo da ADI 3239/2003, ora em pauta para julgamento.

Associação Brasileira de Antropologia - ABA e seu Comitê Quilombos

Brasília, 07 de fevereiro de 2018.